

d) Fiscalizar as infra-estruturas eléctricas existentes, executando a sua vistoria preventiva, nomeadamente no que respeita aos postos de transformação e aos quadros eléctricos;

e) Apresentar relatórios periódicos dos trabalhos desenvolvidos;

f) Para além das atribuições constantes nos números anteriores, poderá ainda a subunidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

31 — Constituem atribuições da subunidade orgânica — Empreitadas e Loteamentos:

a) Fiscalizar e controlar as empreitadas de abastecimento de água e de sistemas de saneamento e de construção de edifícios destinados a instalações próprias;

b) Informar sobre o desenvolvimento dos trabalhos das empreitadas, tendo em consideração os planos de trabalho aprovados;

c) Conferir os autos de medição de trabalhos;

d) Prestar informações sobre a eventual necessidade de trabalhos a mais e não previstos, sobre pedidos de prorrogação de prazos contratuais e sobre todas as obrigações legais dos empreiteiros e a que estes não dêem cumprimento;

e) Propor quaisquer alterações à execução de obras em curso desde que as mesmas se tornem necessárias ou se mostrem convenientes;

f) Fiscalizar e controlar a execução de infra-estruturas de abastecimento de água e de redes de esgotos de loteamentos, providenciando à vistoria e ensaios nas redes executadas e aos autos de recepção provisória e definitiva dessas infra-estruturas;

g) Proceder à entrega de todos dados necessários à elaboração do cadastro informatizado das redes de infraestruturas executadas, no âmbito das empreitadas e das obras das operações de loteamentos;

h) Para além das atribuições constantes nos números anteriores, poderá ainda a subunidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Leiria e Secretaria dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, aos 13 de Abril de 2011.

No uso da competência delegada do conselho de administração

cf) Edital n.º 5/2010, de 21/12

13 de Abril de 2011. — A Directora de Departamento Administrativo, *Maria Rafaela de Jesus Lopes da Silva e Sá*.

204580115

### Despacho n.º 6495/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência da reorganização dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, o Conselho de Administração dos SMASL, em sua reunião de 22 de Março de 2011, deliberou de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à Administração Local pela Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, o seguinte;

Que se mantenham as comissões de serviço dos seguintes dirigentes — Maria Rafaela de Jesus Lopes da Silva e Sá, Directora do Departamento Administrativo; Elsa Maria Neto de Oliveira, Chefe da Divisão de Controlo de Qualidade; Teresa Paula da Silva Mariano, Chefe da Divisão de Estudos e Projectos.

Que se mantenham as comissões de serviço, em regime de substituição dos seguintes dirigentes — Carlos Manuel Castela Cardoso, Director do Departamento de Águas e Saneamento; Dora Maria Antão Mariano, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; Armindo do Quental Faustino, Chefe da Divisão de Construção; Marco António Amorim Aguiar, Chefe da Divisão de Exploração e Conservação, uma vez que já foi dado início aos respectivos procedimentos concursais em anteriores reuniões do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria.

Com efeitos à data da entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria.

Leiria e Secretaria dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, aos 13 de Abril de 2011.

No uso da competência delegada do conselho de administração cf) Edital n.º 5/2010, de 21/12

13 de Abril de 2011. — A Directora de Departamento Administrativo, *Maria Rafaela de Jesus Lopes da Silva e Sá*.

204580561

### Despacho n.º 6496/2011

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, se torna

público que, considerando a deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 28 de Fevereiro de 2011, (que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna dos SMASL, determinou a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas nucleares e fixou o número máximo de 6 unidades orgânicas flexíveis), foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração dos SMASL de 29 de Março de 2011 e da Câmara Municipal de Leiria de 5 de Abril de 2011, a seguinte definição da estrutura flexível e das competências das respectivas unidades orgânicas dos SMASL, que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente deliberação.

#### Artigo 1.º

##### Composição

A estrutura hierárquica dos SMASL compreende as seguintes Unidade Orgânica Flexíveis:

Divisão Administrativa e Financeira;  
Divisão Comercial;  
Divisão de Controlo de Qualidade;  
Divisão de Estudos e Projectos;  
Divisão de Exploração e Conservação;  
Divisão de Construção.

#### Artigo 2.º

##### Hierarquia

As divisões Administrativa e Financeira e Comercial, dependem hierarquicamente do Director do Departamento Administrativo, as divisões de Controlo de Qualidade, Estudos e Projectos, Exploração e Conservação e de Construção, dependem hierarquicamente do Director de Departamento de Águas e Saneamento.

#### Artigo 3.º

##### Competências da Divisão Administrativa e Financeira

1 — A divisão tem como missão, estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço, tendo em vista a prestação de serviços de melhor qualidade, bem como analisar, propor e efectuar todas as tarefas no âmbito financeiro, no que se refere, em especial, à execução financeira do Plano de Actividades e à elaboração do Orçamento e da Prestação de Contas e no domínio do património, bem como assegurar as tarefas a executar do foro administrativo, que respeitem à realização das respectivas atribuições, visando garantir o controlo financeiro dos SMASL.

2 — Compete à divisão Administrativa e Financeira:

a) Estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Providenciar pela implementação de medidas de desburocratização, modernização e celeridade dos procedimentos, bem como das medidas para melhoria tecnológica e dos sistemas de informação e valorização dos recursos humanos;

c) Colaborar na definição da política de pessoal dos SMASL;

d) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de actividades dos SMASL, no que respeita à actividade desenvolvida no ano anterior, pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

e) Elaborar o Orçamento dos SMASL e colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano, acompanhando de forma dinâmica a sua execução;

f) Efectuar ou propor e realizar alterações e revisões ao Orçamento dos SMASL e às Grandes Opções do Plano;

g) Coordenar a elaboração e analisar, no final de cada exercício e dentro dos prazos legalmente estabelecidos, os mapas finais obrigatórios de prestações de contas, de harmonia com a legislação em vigor;

h) Assegurar a implementação da estrutura contabilística dos SMASL e propor as alterações que se venham a justificar em face das imposições legais e da evolução dos SMASL;

i) Providenciar o envio aos organismos competentes dos elementos determinados por lei;

j) Propor ao Conselho de Administração, a alienação das existências de material em armazém que se encontre obsoleto, constituindo sucata ou monos;

k) Fiscalizar a responsabilidade do tesoureiro e demais interventores na arrecadação das receitas;

l) Realizar o Balanço à Tesouraria e realizar as reconciliações bancárias, nos termos definidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores, deverá ainda a divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que lhe sejam superiormente cometidas.

#### Artigo 4.º

##### Competências da Divisão Comercial

1 — A divisão tem como missão, assegurar a coordenação e gestão da actividade comercial, o controlo de facturação e cobranças das tarifas de água e saneamento e de todos os serviços prestados no âmbito da actividade dos SMASL.

2 — Compete à Divisão Comercial:

- a) A responsabilidade pelas relações públicas no âmbito do apoio ao cliente e contactos com o exterior;
- b) Assegurar o atendimento ao público;
- c) Coordenar e controlar os processos de reclamação e de sugestões;
- d) Garantir o apoio aos clientes no que respeita à defesa dos seus legítimos interesses e direitos;
- e) Assegurar a gestão da actividade de leitura, facturação e cobrança dos consumos de água;
- f) Assegurar a organização dos ficheiros dos clientes e garantir o seu controlo;
- g) Assegurar a contabilização e a facturação de serviços prestados a terceiros, assim como os respectivos pagamentos;
- h) Garantir e controlar os processos de restituição, anulação ou redução de débitos indevidos;
- i) Cobrança e controlo das dívidas aos SMASL;
- j) Colaborar com os vários sectores dos SMASL, em especial os ligados ao abastecimento de água e saneamento, visando uma constante e adequada informação ao público e coordenar as informações para o exterior;
- k) Assegurar os serviços inerentes à ligação, substituição e baixas de contadores;
- l) De acordo com o regulamento e legislação em vigor, promover os processos de dívida conducentes à interrupção do fornecimento de água;

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores, deverá ainda a divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que lhe sejam superiormente cometidas.

#### Artigo 5.º

##### Competências da Divisão de Controlo de Qualidade

1 — A divisão tem como missão assegurar a boa gestão e correcto funcionamento dos laboratórios, de acordo com as normas em vigor.

2 — Compete à Divisão de Controlo de Qualidade:

- a) Elaborar e fazer cumprir o plano de controlo da qualidade das águas de abastecimento para consumo humano;
- b) Assegurar que a água distribuída satisfaz as exigências de potabilidade definidas na lei;
- c) Informar as entidades competentes dos resultados da verificação da qualidade da água, também nos termos da lei;
- d) Assegurar os procedimentos de recolha de amostras de água, e da realização das análises microbiológicas e físico-químicas;
- e) Desenvolver, aperfeiçoar e aferir os diferentes métodos analíticos;
- f) Assegurar o bom funcionamento dos laboratórios implementando medidas com vista à manutenção da sua acreditação;

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores, deverá ainda a divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que lhe sejam superiormente cometidas.

#### Artigo 6.º

##### Competências da Divisão de Estudos e Projectos

1 — A divisão tem como missão assegurar a elaboração de estudos, projectos e planos globais relativos às redes de água e saneamento.

2 — Compete à Divisão de Estudos e Projectos:

- a) Promover à organização do cadastro de rede de águas e saneamento;
- b) Assegurar a apreciação dos projectos de obras particulares, inclusive de loteamentos;
- c) Assegurar a organização de processos para concursos de empreitadas;

d) Assegurar a orçamentação dos trabalhos de execução de ramais ou ampliações de rede que se tornem necessárias às ligações dos consumidores;

e) Promover a vistoria e fiscalização de redes prediais de acordo com os regulamentos em vigor;

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores, deverá ainda a divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que lhe sejam superiormente cometidas.

#### Artigo 7.º

##### Competências da Divisão de Exploração e Conservação

1 — A divisão tem como missão desenvolver todos os procedimentos necessários à adequada exploração dos sistemas de abastecimento de água e saneamento dos SMASL.

2 — Compete à Divisão de Exploração e Conservação:

- a) Assegurar a realização dos programas de operação e manutenção das redes de adução e de distribuição de água;
- b) Assegurar a manutenção das condutas adutoras, dos reservatórios e das redes de distribuição;
- c) Assegurar o levantamento de eventuais deficiências para elaboração de estudos e obras correspondentes;
- d) Propor a utilização de novas tecnologias para detecção e prevenção de avarias na rede de adução e de distribuição de água;
- e) Assegurar a manobra dos equipamentos de segurança instalados na rede de adução e distribuição de água;
- f) Assegurar a recolha e transmissão de dados necessários à actualização do cadastro;
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das ferramentas e equipamentos inerentes à actividade da divisão;
- h) Elaborar os mapas mensais dos trabalhadores que assegurem o piquete das avarias, bem como acompanhar as mesmas tendo em conta as manobras necessárias em válvulas e ou em reservatórios, de forma a minimizar os transtornos causados aos cidadãos e a garantir a boa qualidade da água após as reparações;
- i) Assegurar a gestão e controlo do Armazém.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores, deverá ainda a divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que lhe sejam superiormente cometidas.

#### Artigo 8.º

##### Competências da Divisão de Construção

1 — A divisão tem como missão promover todos os procedimentos necessários à realização das obras de construção e executar por empreitada.

2 — Compete à divisão de Construção:

- a) Promover a fiscalização de obras de empreitadas públicas, no âmbito do abastecimento de água e das redes de águas residuais;
- b) Promover a fiscalização de operações de loteamento e obras particulares no âmbito do abastecimento de água e das redes de águas residuais;
- c) Promover a remessa à Divisão de Estudos e Projectos de toda a informação proveniente da construção de infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento e prolongamento dos sistemas, de modo a manter actualizado o respectivo cadastro;
- d) Informar periodicamente o director de departamento de águas e saneamento sobre o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à divisão;

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores, deverá ainda a divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Leiria e Secretaria dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, aos 13 de Abril de 2011.

No uso da competência delegada do conselho de administração  
cf) Edital n.º 5/2010, de 21/12

13 de Abril de 2011. — A Directora de Departamento Administrativo,  
*Maria Rafaela de Jesus Lopes da Silva e Sá.*

204579769

#### Despacho n.º 6497/2011

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, se torna público que em 28 de Fevereiro de 2011, a Assembleia Municipal de Leiria sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, de 8 de Fevereiro de 2011 e do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados